



FLORIANO
PIAUI

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração

PARECER JURÍDICO

INTERESSADOS: Comissão Permanente de Licitação – CPL
Secretaria Municipal de Turismo e
Desenvolvimento Econômico
F F Eventos Serviços e Produções Eireli

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em eventos, para a contratação de artistas musicais para a realização de evento “Carnaval 2023” no Município de Floriano-Piauí, por intervenção da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Floriano-Piauí.

Processo Administrativo nº 001.0001044/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. EXAME DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela **Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico**, motivado pela necessidade de análise jurídica da viabilidade realização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para contratação de artistas musicais para a realização do Carnaval 2023 nesta cidade.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração

O pedido foi instruído com solicitação de contratação nº132/2023, termo de referência, termo de justificativa de inexigibilidade, proposta comercial da empresa F F eventos Serviços e Produções Eireli, certidões de regularidade da empresa, documentos pertinentes à regularidade formal da empresa, contrato social, e documentações que comprovam a experiência da banda contratada.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, de forma que esta Procuradoria não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por forma do art. 38, inciso VI, e Parágrafo Único, da lei 8666/93.

É o breve relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

O procedimento licitatório apresenta-se como regra do ordenamento jurídico brasileiro. A obrigação de prévia licitação possui dois aspectos basilares, o primeiro é assegurar isonomia de oportunidades entre os interessados na contratação, dando-se efetividade aos princípios da impessoalidade e da moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.



FLORIANO
PIAUÍ

ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de
Administração

Ocorre que, em determinadas hipóteses este complexo trâmite não está em consonância com o melhor interesse da Administração Pública.

A solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação tem fundamento no Art. 25, III da Lei 8.666/93, abaixo colacionados:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

É importante esclarecer que ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Desta feita, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso que haja contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo e a comprovação da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Tais requisitos foram demonstrados, uma vez que foi anexado o contrato do **cantor Rubynho** com seu empresário exclusivo, bem como foram anexadas diversas matérias que demonstram a consagração do artista perante a opinião pública.



FLORIANO
MUNICÍPIO

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração

Ademais, é necessário que a contratação observe ainda o disposto no art. 26 da mesma Lei, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O processo administrativo em comento foi instruído com termo de justificativa de inexigibilidade, especificando as razões da escolha da banda executora dos serviços, bem como a razão do valor dos serviços.

Ressalte-se, que além dos requisitos do art. 25, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, da inexigibilidade, da justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos;

Por fim, é recomendado que alguns parâmetros sejam observados para contratação de artistas para a realização



FLORIANO
GOIÁS

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração

de shows e eventos com a Constituição da República e com a Lei de Licitações, quais sejam:

- I. Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- II. Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III. Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- IV. Justificativa de preço;
- V. Publicidade da contratação;
- VI. Comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação.

Presentes tais requisitos, o processo de inexigibilidade se encontrará revestido de todas as formalidades legais apto a gerar despesas para a municipalidade, após a assinatura do contrato e sua publicação.

3. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, diante da análise do caso em tela, **manifesta-se esta Procuradoria pela possibilidade de contratação pela Administração Pública Municipal, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, III, para contratação de artista musical para se apresentar durante festa do**



FLORIANO
GOV. ESTAT. M. T. U. P. A. S.

ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de
Administração

Carnaval de 2023, desde que observadas todos os requisitos apontadas no corpo do opinativo, ressalvado o juízo do mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que excedem a competência da Assessoria Jurídica.

É o parecer. À elevada consideração superior.

Floriano-Piauí, 09 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO PHILIPPE CRONENBERGER NUNES
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
CPF: 978.348.153-34
PORTARIA Nº334/2022

RAÍSSA ATEM DE CARVALHO PIRES
DIRETORA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CPF: 600.181.963-73

FRANCISCO PHILIPPE CRONENBERGER NUNES:97834815334
Assinatura em forma digital
FRANCISCO PHILIPPE CRONENBERGER NUNES:97834815334
Dados: 2023.02.09 09:08:55

RAÍSSA ATEM DE CARVALHO PIRES:60018196373
Assinatura em forma digital
RAÍSSA ATEM DE CARVALHO PIRES:60018196373
Dados: 2023.02.09 09:08:55